

INFORME GERENCIAIS

Edição Nº 12/2024 - 10 de abril 2024

QUAL É A ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO NA APURAÇÃO DE GANHO DE CAPITAL PELA PESSOA FÍSICA?

O ganho de capital fica sujeito ao pagamento do imposto sobre a renda, com a alíquota de 15% até o ano-calendário de 2016, e, a partir do ano-calendário de 2017 com a alíquota de:

Alíquota	Sobre a Parcela do Ganho de Capital
15%	que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00
17,5%	que ficar entre R\$ 5.000.000,00 e R\$ 10.000.000,00
20%	que ficar entre R\$ 10.000.000,00 e R\$ 30.000.000,00
22,5%	que ultrapassar R\$ 30.000.000,00

Os ganhos serão apurados e tributados em separado e não integrarão a base de cálculo do Imposto de Renda na Declaração de Ajuste Anual (DAA) e o imposto pago não poderá ser deduzido do devido na declaração.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado pelo alienante até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o ganho houver sido percebido, na hipótese de alienante residente no país.

Base legal: art. 153 do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018).

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL